

São Paulo, 09 de junho de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO – PEE 2026000034
ABERTURA DA SESSÃO: 10/06/2026, às 10h00
OBJETO: "AQUISIÇÃO, RENOVAÇÃO DE LICENÇAS E SUPORTE NAS
SOLUÇÕES CHECK POINT, E ALGOSEC."

CARTA DE ESCLARECIMENTOS II

Encaminhamos abaixo os questionamentos e as respostas:

1 - Em relação aos itens **14.14** e **14.16** do Edital e **cláusulas 8.4** e **17.5.1.1** do TGC, entendemos que a reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos, sejam diretos ou indiretos, será limitada ao valor da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico nº 20026000034, desde que comprovados referidos danos. Entendimento correto?

Resposta: Entendimento correto.

2 - Em relação ao item **8.2** do Termo de Referência e **cláusula 4.4** do TGC, entendemos que o Senac tem ciência de que a Licitante, na qualidade de revendedora, não possui qualquer gerência sobre as soluções ofertadas, sendo assim, presta exclusivamente o atendimento de primeiro e segundo níveis, escalando diretamente para o fabricante os demais problemas, e agindo como ponte entre fabricante e usuário final durante o processo. A Licitante se obriga a envidar seus melhores esforços para no menor tempo, permitir que os equipamentos e softwares venham a operar de modo que sejam alcançados os resultados esperados. Entendimento correto?

RESPOSTA.: O entendimento está incorreto. Embora seja possível que a Contratada atue em interface com o fabricante, o Termo de Referência é claro ao exigir que a Contratada: Preste suporte técnico completo, incluindo diagnóstico, solução e acompanhamento; Realize abertura e acompanhamento de chamados junto ao fabricante; Garanta a resolução de incidentes e continuidade do ambiente;

Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2101
gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br

3- Em relação ao item **14.7** do Edital e **cláusula 9** do **TGC**, entendemos que não se aplicam garantias contratuais específicas (ex: contratação de seguro garantia ou carta fiança) para o Pregão Eletrônico nº 20026000034. Subsidiariamente, caso se entenda pela aplicação de garantia contratual, entendemos que a Licitante pode apresentar apólice de seguro de responsabilidade civil profissional, não sendo necessária a contratação de seguro-garantia específico em favor do Senac. Entendimento correto?

Resposta: Não será solicitado caução de garantia contratual.

4- Em relação às **cláusulas 9.4.7** e **19.1** do TGC, entendemos que não são aplicáveis penalidades (multas) ao Pregão Eletrônico nº 20026000034. Subsidiariamente, caso se entenda pela possibilidade de aplicação de multas, entendemos que estas deverão ter natureza compensatória, com somatória das penalidades limitada ao montante da contratação, e somente poderão ser aplicadas após prévia notificação da Licitante para regularização da suposta infração. Entendimento correto?

Resposta: Entendimento correto.

5- Em relação à **cláusula 6.2** do **TGC**, entendemos que o Senac tem ciência e concorda que a aquisição das licenças de software e hardware é realizada pelo valor total do Preço e que é correspondente ao prazo total de sua respectiva subscrição, de modo que eventual parcelamento do Preço e/ou do respectivo faturamento não lhe outorga o direito de se eximir do pagamento relativo aos períodos ainda não fruídos, que deverão ser pagos integralmente, em qualquer hipótese. Portanto, em caso de rescisão antecipada, o Senac tem ciência de que não haverá reembolso do valor global do Contrato. Entendimento correto?

Resposta: O entendimento não está correto. O Edital dispõe que: • O pagamento será realizado após a entrega e aceite dos produtos/serviços; • não há previsão de: 1. pagamento antecipado integral independente da execução; 2. nem de exclusão de reembolso em qualquer hipótese.

6- Em relação à **cláusula 4.3** do **TGC**, entendemos que na hipótese de inadimplência do pagamento, aplicar-se-ão multa de 5% (cinco por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Entendimento correto?

Resposta: Entendimento incorreto, não existe tal previsão no edital.

7- Em relação à **cláusula 13.2** do **TGC**, entendemos que o Senac tem ciência que a contratação não confere, direta ou indiretamente, qualquer forma de cessão de qualquer propriedade intelectual da Licitante ou da FABRICANTE e que o Senac fica proibido de ceder, licenciar, doar, modificar, comercializar, divulgar por qualquer meio, de forma direta ou indireta, toda e qualquer propriedade intelectual da Licitante ou da FABRICANTE. Entendimento correto?

Resposta: O entendimento está parcialmente correto, com ressalvas. O objeto envolve: Licenciamento/cessão de direito de uso de software; Portanto: Não há transferência de propriedade intelectual; O uso é restrito ao contrato; Contudo: As condições específicas devem seguir o TGC e contratos de licenciamento dos fabricantes, não se presume aceitação automática de todas as restrições propostas pela Licitante.

8- Em relação à **cláusula 3.4** do **TGC**, entendemos que a Licitante poderá subcontratar profissionais especializados para prestar os serviços de suporte técnicos contratados, mediante simples comunicação ao Senac, permanecendo integralmente responsável perante o Contratante pelos atos, omissões, qualidade dos serviços prestados e demais obrigações contratuais. Entendimento correto?

Resposta: Entendimento correto.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2101
gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br